



**CÓPIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM N° 169/2019**

Cariacica/ES, 21 de maio de 2019.

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de  
CARIACICA – ES

Exm<sup>o</sup>. Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>. o **AUTÓGRAFO** n° 15/2019, correspondente ao **PROJETO DE LEI PMC** n° 09/2019 (Altera redação e acrescenta os parágrafos 1º e 2º à Lei municipal n° 5.282/2014 – gratificação especial, destinada aos servidores que operam máquinas pesadas, veículos automotores mistos e veículos automotores leve) aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 15/05/2019.

Respeitosamente,

  
**CÉSAR LUCAS**  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**17061 / 2019 - 1**

22/05/2019 15:11

CAI: 173457

**Nome:** CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO

**Assunto:** ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFICIO-CMC/ADM N° 169/2019 - ENCAMINHA AUTOGRAFO N° 15/2019 /  
PROJETO DE LEI PMC N° 09/2019

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Gra  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - 7  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 15/2019  
PROJETO DE LEI PMC Nº 09/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI PMC N. 09/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**ALTERA REDAÇÃO E ACRESCENTA OS  
PARÁGRAFOS 1º E 2º À LEI MUNICIPAL Nº  
5.283 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Art. 1º** O artigo 80 da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 80. [...]**

[...]

Fica criada uma gratificação especial, destinada aos servidores que operam máquinas pesadas, veículos automotores mistos (ônibus, ambulância e caminhão) e veículos automotores leves.

**Art. 2º** Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 80 da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, nos seguintes termos:

**Art. 80. [...]**

[...]

**§1º** Aos operadores de máquinas pesadas, a gratificação prevista no caput corresponderá ao valor mensal de R\$1.000,00 (mil reais), aos motoristas operados de veículos mistos R\$ 700,00 (setecentos reais), e aos motoristas de veículos de pequeno porte R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**§2º** A gratificação criada pelo caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada ao vencimento do cargo efetivo, não incidindo a contribuição previdenciária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 15/2019  
PROJETO DE LEI PMC Nº 09/2019

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 15 de maio de 2019.

  
**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

  
**CESAR LUCAS**  
Presidente

  
**ITAMAR ALVES FREIRE**  
2º Secretário